



Sala de Comissões, 22 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 36 /2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 28/2026**, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial para devolução de saldo remanescente ao Estado de Rondônia, originário do Programa Estadual de Transporte Escolar ‘Ir e Vir’, e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial, nos termos do **art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64**, no **valor total de R\$ 303.386,82 (trezentos e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, destinado à devolução de saldo remanescente ao Estado de Rondônia, referente aos recursos do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado “Ir e Vir”.

Os recursos serão aplicados na criação da seguinte dotação orçamentária:

- **Projeto Atividade 2026;**
 - **Ficha 119 – Elemento de Despesa 33.90.93.00 – Indenizações e Restituições**
- Valor: R\$ 303.386,82.**

O projeto estabelece ainda que a cobertura do crédito aberto ocorrerá mediante utilização do saldo remanescente existente na conta específica do Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado “Ir e Vir”.

A matéria foi encaminhada a este Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – ANÁLISE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E REGIMENTAL

A abertura de crédito adicional especial encontra amparo no **art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964**, que disciplina a utilização de recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais no orçamento público.

Verifica-se que o projeto demonstra de forma clara a finalidade da abertura do crédito, destinada à devolução de saldo remanescente ao Estado de Rondônia, referente aos recursos vinculados ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado “Ir e Vir”.





Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição observa os requisitos legais aplicáveis, apresentando a correspondente fonte de cobertura financeira por meio do saldo existente na conta específica do referido programa, sem prejuízo ao equilíbrio fiscal do Município.

Além disso, a devolução dos recursos remanescentes atende aos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos transferidos mediante programas e convênios governamentais.

No tocante ao trâmite legislativo, a matéria encontra-se em conformidade com as normas previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo impedimentos para sua regular tramitação.

III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa.

Constam no texto legal a identificação da origem dos recursos, a finalidade da abertura do crédito adicional especial, a classificação orçamentária da despesa e a correspondente fonte de cobertura financeira, permitindo plena compreensão da matéria e sua correta execução administrativa.

Não foram constatados vícios formais ou inconsistências capazes de comprometer a legalidade da proposição.

IV – ANÁLISE DO MÉRITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No mérito, este Relator da Comissão entende que a abertura do crédito adicional especial se mostra necessária e conveniente ao interesse público, considerando que a medida visa possibilitar a devolução regular de recursos remanescentes ao Estado de Rondônia, em conformidade com as exigências legais e administrativas aplicáveis ao Programa Estadual de Transporte Escolar Compartilhado “Ir e Vir”.

A medida demonstra responsabilidade na gestão fiscal e financeira do Município, assegurando a correta prestação de contas dos recursos públicos vinculados ao programa estadual de transporte escolar.

Além disso, a devolução dos valores remanescentes contribui para a manutenção da regularidade administrativa e financeira do Município perante os órgãos estaduais de controle e fiscalização.





Dessa forma, a proposição revela-se compatível com os princípios da eficiência administrativa, da responsabilidade fiscal, da legalidade e do interesse público.

V - CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento **manifesta-se favoravelmente** à aprovação do **Projeto de Lei nº 28/2026**, por entender que a matéria está em conformidade com a legislação vigente, atende aos requisitos orçamentários e financeiros e observa o interesse público. Com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, e encerrando assim, sua apreciação quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Reginaldo Pereira de Aquino
Relator
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Itamar Antonio Constancio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 28/2026** em apreciação.

Após análise do conteúdo da proposição, verifica-se que a mesma atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa, contribuindo para o fortalecimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando parecer apresentado pelo relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta trará benefícios à população e ao desenvolvimento do município.

Sala das Comissão, 22 de maio de 2026.

Itamar Antonio Constancio
Vereador
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Uémerson Rômulo Lopes da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 28/2026** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o parecer do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Vereador
(Assinado digitalmente)



Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

| | | |
|-------------------|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento | Identificação/Número | Data |
| Parecer | 36-CFO | 22/05/2026 |

| | | |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------|
| ID: 326644 | Processo | Documento |
| CRC: 7529F712 | | |
| Processo: 1-372/2026 | | |
| Usuário: RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA | | |
| Criação: 22/05/2026 10:06:24 | Finalização: 22/05/2026 10:10:01 | |

MD5: **5ACB8624EB7FC35BD42C66A2DF509871**
SHA256: **01578E66B3D3B4BFCAA134C43857F31D079E19D730D0F64A48FFD9FE82DC34B1**

Súmula/Objeto:
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PROJETO DE LEI Nº28/2026.

INTERESSADOS

| | |
|----------------------------|---------------------|
| SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO | 22/05/2026 10:06:24 |
|----------------------------|---------------------|

ASSUNTOS

| | |
|------------------------------------------------|---------------------|
| DEVOLUÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS SALDOS DE CONVÊNIO | 22/05/2026 10:06:24 |
|------------------------------------------------|---------------------|

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

| | | |
|-----------------------------|----------|---------------------|
| REGINALDO PEREIRA DE AQUINO | VEREADOR | 22/05/2026 10:32:33 |
|-----------------------------|----------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

| | | |
|---------------------------|----------|---------------------|
| ITAMAR ANTONIO CONSTANCIO | VEREADOR | 22/05/2026 10:40:16 |
|---------------------------|----------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

| | | |
|--------------------------------|----------|---------------------|
| UEMERSON ROMULO LOPES DA SILVA | VEREADOR | 22/05/2026 12:29:22 |
|--------------------------------|----------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 326644 e o CRC 7529F712.